

LEI Nº 5033 DE 15 DE dezembro DE 1988

ACRESCE PERCENTUAL AO ÍNDICE DE REAJUSTE AFUNDADO NA VARIACÃO NOMINAL DE ARRECADACÃO, DE QUE TRATA O ART. 19 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 4.974, DE 06 DE MAIO DE 1.988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica acrescido o percentual de 5,85% (cinco e oito centas e cinco por cento) ao índice de reajuste apurado na relação nominal da arrecadação do 2º para o 3º Trimestre de 1988, de que trata o Art. 19 e PARÁGRAFO ÚNICO da Lei nº 4.974, de 06 de maio de 1.988, incidente sobre o vencimento relativo ao 4º Trimestre de 1.988, dos funcionários, ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 20 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação própria vigente na Lei de Meios.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 15 de dezembro de 1988, 151ª da República.

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE NELLO

Luiz Dantas Lima